



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

PARECER Nº 56, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “DECLARA O MONUMENTO NATURAL ‘PEDRA DA ESFINGE’ PATRIMÔNIO NATURAL DE INESTIMÁVEL VALOR TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, o Projeto de Lei nº 29, de 2024, tem por escopo declarar o monumento natural ‘Pedra da Esfinge’ como patrimônio natural de inestimável valor turístico do Município de Itanhaém.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o monumento natural que está localizado entre a Praia dos Sonhos e a Praia Cibratel é um local cercado de lendas e misticismos, que se tornou parte do roteiro turístico de Itanhaém.

O autor da propositura arguiu que o monumento é uma paisagem natural de notável valor histórico, cultural e turístico, que deve ser preservado e protegido pelo Poder Público.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 125ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 20 de maio de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao **patrimônio histórico, artístico e cultural**, aos esportes, em especial sobre: (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 29, de 2024, versa sobre declarar o monumento natural ‘Pedra da Esfinge’ como patrimônio natural de inestimável valor turístico do Município de Itanhaém.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 29, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 29, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23 de maio de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro